



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
ATOS OFICIAIS	5
CONSELHOS MUNICIPAIS	5



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quinta-feira, 23 de Abril de 2026 | Edição Nº 1318 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.666, DE 23 DE ABRIL DE 2026.



Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.666, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO ONIX SEDAN, ADQUIRIDO POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que orientam a oferta dos serviços de Proteção Social Básica e Especial no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o veículo Onix Sedan foi adquirido com recursos oriundos da Emenda Parlamentar de Programação nº 352380020230001, com destinação específica ao aprimoramento da rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 003/2026, de 14 de abril de 2026, aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itobi, que disciplina as finalidades de uso do referido veículo;

CONSIDERANDO o Ofício CMAS nº 01/2026, de 14 de abril de 2026, pelo qual o Conselho Municipal de Assistência Social solicita ao Poder Executivo a edição de ato normativo que oficialize a regulamentação do uso do veículo, assegurando segurança jurídica e continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às famílias acompanhadas pelo CRAS e pelo Departamento Municipal de Assistência Social o acesso a serviços essenciais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, residentes nas zonas rural e urbana do Município;

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar os vínculos familiares e comunitários de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa junto à Fundação CASA ou instituições similares, em consonância com o princípio da proteção integral da família preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o uso do veículo Onix Sedan, de propriedade do Departamento Municipal de Assistência Social, para o transporte de usuários acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pela rede socioassistencial do Município de Itobi, nos termos do presente Decreto e da Resolução CMAS nº 003/2026.

Art. 2º – O uso do veículo será destinado, prioritariamente, às seguintes finalidades:

I – deslocamento de familiares para visitas a adolescentes e jovens internados em unidades da Fundação CASA ou em entidades de acolhimento e atendimento socioeducativo similares, visando à manutenção dos vínculos familiares e à futura reintegração social;

II – transporte de usuários para participação em audiências judiciais relacionadas ao contexto socioassistencial, quando a vulnerabilidade social ou econômica impeça o deslocamento por meios próprios;

III – acesso a serviços de saúde mental, em especial ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e a reuniões escolares, nas hipóteses em que a situação de vulnerabilidade inviabilize o deslocamento autônomo;

IV – transporte de moradores da Zona Rural e da Zona Urbana do Município para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais e à rede intersetorial de proteção social.

Parágrafo único. O uso do veículo para finalidades não previstas neste artigo somente será admitido mediante autorização prévia e expressa do Secretário ou Diretor responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social, desde que compatível com as diretrizes da política socioassistencial municipal.

Art. 3º – O agendamento do transporte deverá ser solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela equipe técnica de referência – Assistente Social ou Psicólogo –, mediante verificação da necessidade do usuário e da disponibilidade de agenda do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Cada solicitação de transporte deverá ser registrada em formulário próprio, a ser instituído pelo Departamento Municipal de Assistência Social, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

- I – identificação do usuário beneficiado;
- II – finalidade e destino do transporte;
- III – nome do técnico de referência responsável pela solicitação;
- IV – data e horário previstos para o deslocamento;
- V – justificativa da necessidade socioassistencial.

Art. 5º – Fica vedado o uso do veículo disciplinado por este Decreto para fins particulares, transporte de pessoal para atividades não relacionadas à política de assistência social ou quaisquer outras finalidades estranhas ao objeto estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º – A guarda, conservação, manutenção e responsabilidade pelo veículo Onix Sedan incumbem ao Departamento Municipal de Assistência Social, que deverá adotar as providências necessárias à preservação do bem público, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Art. 7º – O Departamento Municipal de Assistência Social elaborará relatório semestral de utilização do veículo, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, para fins de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, consignadas ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 23 de abril de 2026.

JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.04.23
14:58:10 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITOBI

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 – ITOBI
Estado de São Paulo



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2.259, DE 23 DE ABRIL DE 2026.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.259, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**NOMEIA COMISSÃO COORDENADORA DO PROIN
– PROGRAMA DE INCLUSÃO, TREINAMENTO E
CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE
TRABALHO.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, e de acordo com o §1º do Art. 1º da Lei nº 1.954, de 23 de Junho de 2017, a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROIN – PROGRAMA DE INCLUSÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO**, a qual contará com os seguintes membros:

- **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: MICHELE AP. CAMILO BAGGIO**
- **DEPARTAMENTO FINANCEIRO: VALÉRIA SOUZA CANATO BASTOS**
- **SOCIEDADE CIVIL: MARIA ISABEL MARTINS**
- **CÂMARA MUNICIPAL: IVONE MARIA DE CARVALHO RIBEIRO**

Art. 2º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos nada recebendo seus membros, sendo considerados os trabalhos de relevantes serviços prestados a coletividade itobiense.

Art. 3º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 23 de Abril de 2026.

JOAQUIM
CANDIDO
FILHO:8486669189
1

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:8486669189
Dados: 2026.04.23
14:43:30 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000 e 3647-6004–ITOBI
Estado de São Paulo



ATOS OFICIAIS

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – CMI/ITOBI

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) – BIÊNIO 2026/2028.

O Conselho Municipal do Idoso de Itobi, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal nº 2.501/2026, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição da Sociedade Civil:

1. DAS VAGAS: As vagas são destinadas a:

- Representantes de organizações de grupos de idosos (grupos da terceira idade etc.);
- Organizações de assistência social com atendimento à pessoa idosa;
- Usuários dos serviços voltados à pessoa idosa.

2. DAS INSCRIÇÕES: De 27/04 a 08/05/2026, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, das 07h às 16h.

3. DOS DOCUMENTOS: * Entidades: Ofício de indicação, Ata de fundação e CNPJ.

- **Usuários/Idosos:** Documento com foto (RG ou CNH) e comprovante de residência em Itobi.

4. DA ELEIÇÃO

A assembleia de escolha e votação ocorrerá conforme os dados abaixo:

- **Data:** 27 de maio de 2026
- **Horário:** 19:00h
- **Local:** (CRAS) Rua XV de Novembro, nº 641, Centro – Itobi/SP.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso ocorra empate no número de votos entre dois ou mais candidatos ou entidades, serão adotados os seguintes critérios para a definição do eleito, nesta ordem:

1. **Maior tempo de atuação** comprovada na defesa dos direitos da pessoa idosa no município (para entidades);
2. **Candidato com idade mais elevada**, em respeito ao espírito do Estatuto do Idoso (para usuários);

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

3. **Sorteio público** realizado no ato da assembleia, caso os critérios anteriores não sejam suficientes.

Itobi, 23 de abril de 2026.

Márcia Rafaela Zuglietti Pereira

(Assinatura da Presidência do CMI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instauração do Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Itobi/SP, para o biênio 2026/2028, institui a Comissão Eleitoral e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITOBI/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.501, de 04 de fevereiro de 2026, e conforme deliberação unânime em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente aberto o Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso de Itobi/SP durante o biênio 2026/2028.

Art. 2º Fica instituída a **Comissão Eleitoral**, responsável pela coordenação, fiscalização e condução de todo o processo de eleição, composta pelas seguintes conselheiras:

- **Representantes do Poder Público:** Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes e Cristina Ramos Esberci;
- **Representantes da Sociedade Civil:** Sandra Faria Pestana da Silva Gonçalves e Vera Lucia Alves.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral a elaboração e publicação do Edital de Convocação, o recebimento e análise das fichas de inscrição, o julgamento de recursos e a proclamação dos resultados.

Art. 4º Qualquer cidadão ou entidade interessada poderá apresentar **impugnação às candidaturas** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista provisória de inscritos.

- **Parágrafo único:** A impugnação deverá ser protocolada por escrito, de forma fundamentada, junto à sede do Departamento de Assistência Social, dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 5º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ciência da decisão.

- **Parágrafo único:** A **instância recursal competente** para o julgamento final de eventuais recursos é o Plenário do Conselho Municipal do Idoso (CMI), que deverá se reunir extraordinariamente para tal finalidade, se necessário.

Art. 6º Em caso de igualdade na votação entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes **critérios de desempate**:

1. Candidato com maior tempo de atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa idosa no município;
2. Candidato com maior idade.

Art. 7º O cronograma eleitoral seguirá os prazos definidos em Edital próprio, devendo as inscrições ocorrerem no período compreendido entre os meses de abril e maio de 2026.

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br

m

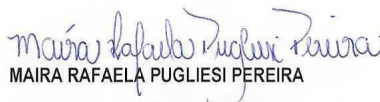


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 8º Para garantir a ampla publicidade do pleito, os atos oficiais deverão ser afixados na sede do Departamento de Assistência Social, CRAS, Prefeitura Municipal e no Lar São Vicente de Paulo, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itobi, 13 de abril de 2026.


MAIRA RAFAELA PUGLIESI PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso Itobi/SP



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quinta-feira, 23 de Abril de 2026 | Edição Nº 1318 | Página 9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br